

DOU
Diário Oficial da União
18.jan.23



Allison Lopes, Bruno Rodrigues de Mattos, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Luciano Vernaglia Martins, Luis Robson Almeida Pessoa, Marcia Regina dos Santos Fares Franco, Maurício Cunha, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Michelle Lima Costa, Nelmar de Castro Batista, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes, Paula Schettini do Nascimento, Paulo Ricardo Soares Santos, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 10/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA Nº 10/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: B2T - Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., DBC Company - DBcon Informática Ltda., Deliver IT Serviços em Tecnologia Ltda., DW Brasil Consultoria Ltda (Data Modelling), Intelit Processos Inteligentes Ltda., K2 Serviço de Informática e Tecnologia Ltda. (K2 Information Technology), Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., MicroStrategy Brasil Ltda., Positive Seven Tecnologia da Informação Eireli, PTV Tecnologia da Informação EIRELI, Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda., Systech Sistemas e Tecnologia em Informática, Sysvision International Consultoria e Desenvolvimento de Sistema de Informática Ltda., Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia, Telemikro Telecomunicações Informática e Microeletrônica, Trend Consultoria Comercial Ltda., VIP Treinamento e Desenvolvimento Ltda., Alberto Carvalho Branquinho, Alexandre Alcântara, Allison Lopes, Bruno Rodrigues de Mattos, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Luciano Vernaglia Martins, Luis Robson Almeida Pessoa, Marcia Regina dos Santos Fares Franco, Maurício Cunha, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Michelle Lima Costa, Nelmar de Castro Batista, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes, Paula Schettini do Nascimento, Paulo Ricardo Soares Santos, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 36, I a IV c/c seu § 3º, I, "a", "b", "c" e "d" e VIII, todos da Lei nº 12.529/2011, na forma dos arts. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Nº 88/2023 - Ato de concentração nº 08700.007934/2022-19. Requerentes: Robert Bosch North America Corporation and HydraForce, Inc. Advogados(as): Amadeu Ribeiro, Eduardo Frade, Esther Collet Biselli e Beatriz Helena Cotarelli Balzan. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 1/2023/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1177712) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 89/2023 - Ato de Concentração nº 08700.010138/2022-55. Requerentes: IMC Metalworking Companies BV e NGK Spark Plug Co. Ltd. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 90/2023 - Ato de Concentração nº 08700.000272/2023-29. Requerentes: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Clube Atlético Mineiro. Advogados: Maria Eugênia Novis e Ivan Vinicius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 85, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº: 48500.006883/2013-80. Interessadas: Croma Participações e Empreendimentos Ltda. e Cachoeira do Codó Geradora de Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do Registro Ativo, Despacho nº 200, de 2014; do Aceite, Despacho nº 4.909, de 2014; e do DRS, Despacho nº 1.313, de 2017, referentes à PCH Cachoeira do Codó, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PA.037542-0.01, da Croma Participações e Empreendimentos Ltda. para a Cachoeira do Codó Geradora de Energia SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente
Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 18 de janeiro de 2023.

Nº 37 Processo nº: 48500.003138/2021-99. Interessados: Anemus Wind 2 Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Anemus Wind 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 67 Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Julio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG15, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 105 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Industrial e Comercial Marvi Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Marvi Solar. Unidades Geradoras: UG1, de 1.400,00 kW. Localização: Município de Ourinhos, no estado de São Paulo.

Nº 106 Processo nº: 48500.002350/2020-58. Interessados: Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 19. Unidades Geradoras: UG9, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 93, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 39, de 24 de março de 2022, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.574/0001-85, para homologação de seu Custo Variável Unitário - CVU; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que aplique os valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da data de publicação deste Despacho e até 31 de janeiro de 2023: (ii.a) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que utilize os valores da tabela para fins de contabilização da geração verificada no referido período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 39/2022	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 2.259,59/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 141,66/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 2.401,25/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.440.383 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Relação nº 3/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.042/1999-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11020/2000
821.041/1999-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11018/2000
821.040/1999-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11010/2000
820.365/1999-IVONE CAMASMIE CARAME -Alvará Nº923/2003
820.442/2000-JUSANTE MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11403/2000
820.441/2000-JUSANTE MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11400/2000
820.427/1997-JOSÉ ROBERTO MORENO -Alvará Nº10863/1998
820.553/1991-JOSÉ FREDERICO MEINBERG -Alvará Nº6948/1998
821.615/1999-J. C. CHINELATO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. -Alvará Nº11011/2000
821.130/1998-LUIS ANTONIO LANZI -Alvará Nº4091/2000
821.134/1998-LUIS ANTONIO LANZI -Alvará Nº519/1999
820.963/2000-LUIZ BRUNO PETRILLI -Alvará Nº19029/2000
821.109/2002-LUIZ FELIPE GONÇALVES RAUNHEITTI -Alvará Nº6420/2008
821.037/2002-MIGUEL BAKMAN XAVIER -Alvará Nº3203/2010
821.125/1999-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA. -Alvará Nº21160/2000
821.124/1999-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA. -Alvará Nº21159/2000
820.581/1986-MINERAÇÃO MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará Nº3878/2001
820.834/2002-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO -Alvará Nº8144/2002
820.041/2004-PAI A TI LTDA -Alvará Nº2263/2010
821.470/1999-REGINA APARECIDA DA SILVA -Alvará Nº3227/2010
820.467/2002-RIO BRANCO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA (CAOBE) -Alvará Nº2185/2010
820.346/2002-ROSANGELA DE OLIVEIRA DE SOUZA -Alvará Nº2183/2010
820.594/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S.A. -Alvará Nº13124/2000
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
821.074/2002-JOELMA PEREIRA DA COSTA SILVA
821.275/2012-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA
820.564/2016-MHR MINERAÇÃO LTDA
820.570/2016-FERNANDO MONTEIRO COZZI
820.580/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.593/2016-MINERACAO E TRANSPORTADORA SANTA LUZIA E SANTA CLARA LTDA
820.604/2016-ANTONIO RODRIGUES DE MORAES
820.635/2016-SIMONE DA MATTA
820.689/2016-JULIANO BARBOSA GARCIA
820.699/2016-ANTONIO CARLOS FURLANETO
820.705/2016-AREIA BARRA AZUL EXTRACAO E COMERCIO LTDA
820.740/2016-VECTOR MINERAÇÃO LTDA
820.758/2016-FATIMA APARECIDA DE ANDRADE AUKAR
820.513/2013-PORTOMINAS MINERACAO LTDA
820.698/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME
820.458/2016-EVELYN YAMASHITA BIASI ME
820.666/2016-MINERIOS NACIONAL S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.790/1986-SANEN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL- Portaria de Concessão de Lavra nº 53 de 2007- Cessionário:PIETRE MINERADORA S. A.- CNPJ 15.427.623/0001-12
821.616/1999-SANEN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL- Portaria de Concessão de Lavra nº 209 de 2007- Cessionário:PIETRE MINERADORA S. A.- CNPJ 15.427.623/0001-12
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA- Arrendatária: Serra da Cantareira Águas Minerais Ltda Epp- CNPJ 08.170.597/0001-24
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA- Arrendatário:FLORENCIO AVILA LUZ COMERCIAL LTDA- CNPJ 45.685.414/0001-30 - Termina do arrendamento: 31/03/2028
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA- AI Nº 6765/2022/DIFIS-SP/ANM 003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 6701/2022/DIFIS-SP/ANM
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
820.762/1988-TELEBRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatário:Pedreira Bonato Ltda-Termino do arrendamento:21/03/2026
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2285)
820.457/2016-SANSFER COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. -AI Nº6410/2022/DIFIS-SP/ANM
820.533/2016-JOSÉ ROBERTO SCATOLIN ME -AI Nº6409/2022/DIFIS-SP/ANM

